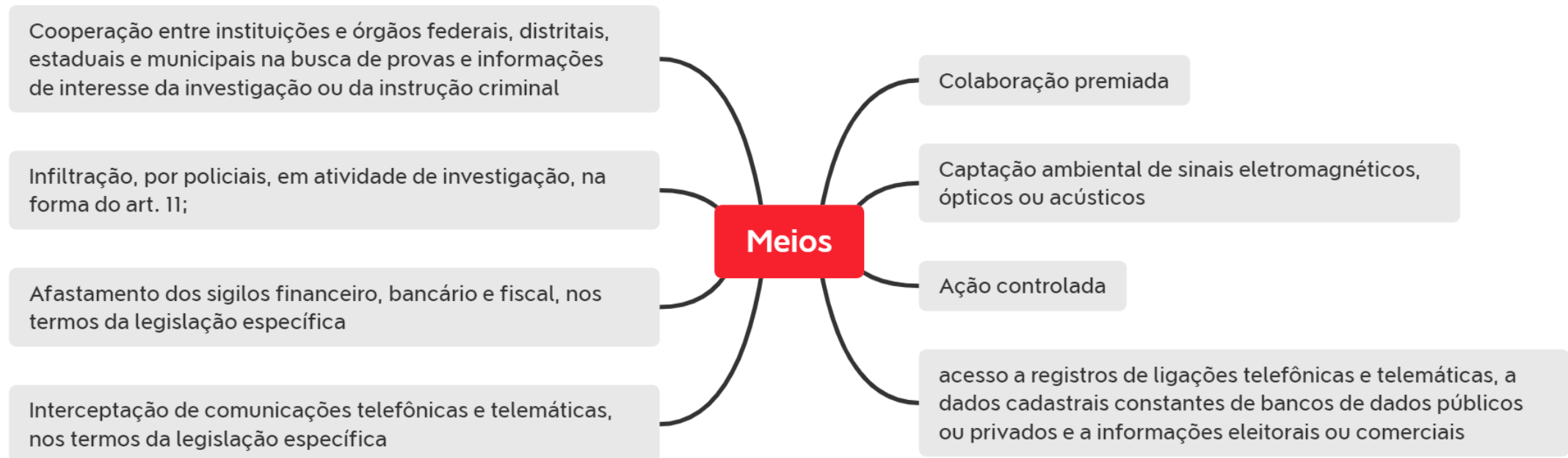


Investigação e Meios de Obtenção de Provas

Art. 3º Em qualquer fase da **persecução penal**, serão permitidos, **sem prejuízo de outros** já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:



Investigação e Meios de Obtenção de Provas

§ 1º Havendo **necessidade justificada de manter sigilo** sobre a capacidade investigatória, **poderá ser dispensada licitação** para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II (**captação ambiental** de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos) e V (**interceptação** de comunicações telefônicas e telemáticas).

§ 2º No caso do § 1º, fica **dispensada a publicação** de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser **comunicado o órgão de controle interno** da realização da contratação.

6. (FGV - SEFAZ AM - Técnico da Fazenda Estadual - 2022) A Lei nº 12.850/2013 define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. De acordo com o citado diploma legal, em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, alguns meios de obtenção da prova. As opções a seguir apresentam esses meios, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) Acordo de colaboração premiada, que é um negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos.
- B) Acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais.
- C) Infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, que será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

D) Ação controlada, que consiste em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento, para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

E) Interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica e, ainda que haja necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, é vedada ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas referentes a tal interceptação.

Gabarito: E.

Colaboração Premiada

Caderno nº 193 - Teses STJ

- 1) A par da promulgação da Lei n. 12.850/2013, há no ordenamento jurídico previsões esparsas de **colaboração premiada - gênero** do qual a delação premiada é espécie.
- 2) Os institutos da colaboração premiada (Lei n. 12.850/2013) e da delação premiada (presente em legislações esparsas) são dotados de natureza jurídica distinta: **a colaboração é um negócio jurídico bilateral firmado entre as partes interessadas**, enquanto a **delação é ato unilateral** do acusado.

Caderno nº 194 - Teses STJ

7) Aplicada a redução prevista no acordo de colaboração premiada firmado com o Ministério Público, não é cabível a incidência de minorante da delação premiada unilateral, pois implicaria aplicar, duas vezes, causa de redução da pena com base no mesmo fato, o que **configura bis in idem de benefícios**.

Art. 3º-A. O acordo de colaboração premiada é **negócio jurídico processual** e meio de obtenção de prova, que **pressupõe utilidade e interesse públicos**.

Caderno nº 193 - Teses STJ

3) O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico personalíssimo, que gera obrigações e direitos entre as partes celebrantes e não interfere, automaticamente, na esfera jurídica de terceiros, razão pela qual estes, ainda que expressamente mencionados ou acusados pelo delator em suas declarações, não têm legitimidade para questionar a validade do acordo celebrado.

Caderno nº 195 - Teses STJ

2) A colaboração premiada não é prova nem indício, é técnica de investigação e meio de obtenção de prova, pelo qual o colaborador auxilia os órgãos de investigação e persecução criminal.

Caderno nº 196 - Teses STJ

7) O acordo de colaboração da Lei n. 12.850/2013 - que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal e os meios de obtenção da prova - **não se restringe a delitos praticados por organização criminosa**, assim, não há óbice a que as disposições do referido diploma se apliquem a condutas cometidas em concurso de agentes.